

Inteligência artificial e democracia: riscos e oportunidades no processo eleitoral brasileiro

Erivelto Diego do Amarante ¹

RESUMO

Este artigo analisa os impactos da inteligência artificial (IA) nas eleições brasileiras, destacando benefícios e riscos para a democracia. Parte-se da hipótese de que a IA pode ampliar a eficiência e a transparência, mas também intensificar a polarização e favorecer a desinformação. A pesquisa adota abordagem dedutiva, apoiada em legislação, doutrina e análise histórica sobre a relação entre tecnologia e processo eleitoral. O trabalho organiza-se em três eixos: a evolução da IA e sua inserção no ecossistema informacional; suas aplicações nas eleições brasileiras, com foco em vantagens e riscos ligados ao microdirecionamento e às fake news; e os aspectos éticos e regulatórios, incluindo resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em 2024 e projetos de lei em tramitação. Conclui-se que a IA é um recurso ambivalente, capaz de fortalecer ou ameaçar a democracia, dependendo de seu uso e do grau de regulação institucional.

Palavras-chave: inteligência artificial; eleições; democracia; desinformação; direito eleitoral.

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of artificial intelligence (AI) on Brazilian elections, highlighting both its benefits and risks for democracy. It assumes the hypothesis that AI can enhance efficiency and transparency, but also intensify polarization and foster disinformation. The research adopts a deductive approach, supported by legislation, legal doctrine, and historical analysis of the relationship between technology and the electoral process. The study is organized into three axes: the evolution of AI and its insertion into the informational ecosystem; its applications in Brazilian elections, focusing on advantages and risks related to microtargeting and fake news; and the ethical and regulatory aspects, including resolutions of the Superior Electoral Court in 2024 and ongoing legislative proposals. It concludes that AI is an ambivalent resource, capable of either strengthening or threatening democracy, depending on its use and the degree of institutional regulation.

¹ Universidade Federal do Paraná. Doutor em Ciência Política. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7751393372988172>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4158-3444>

Keywords: artificial intelligence; elections; democracy; disinformation; electoral law.

Introdução

O século XXI é marcado pela expansão acelerada da inteligência artificial (IA) em diferentes dimensões da vida social e política. Castells argumenta que a sociedade em rede transformou os fluxos de informação e poder, criando novas formas de centralidade baseadas em dados e conexões (Castells, 2017; 2019). Esse processo repercute diretamente no campo democrático, pois, como observa Bobbio, a vitalidade das democracias está vinculada à preservação das regras do jogo e da igualdade de condições entre os cidadãos (Bobbio, 2000). Habermas acrescenta que a legitimidade política depende da existência de uma esfera pública inclusiva e plural, em que diferentes vozes possam se manifestar em condições de simetria comunicativa (Habermas, 1997; 2002). Nesse contexto, a incorporação da IA não se limita ao plano técnico, mas se relaciona com transformações mais amplas nas formas de deliberação e participação política.

O avanço das mídias digitais, associado à coleta massiva de dados e à personalização algorítmica, intensificou a chamada digitalização das conversações públicas, fenômeno que Innerarity e Colomina (2020) descrevem como capaz de reorganizar a esfera pública e modificar a experiência democrática. Essa dinâmica se conecta a um debate mais amplo sobre riscos e oportunidades. De um lado, a IA pode ampliar a transparência e a eficiência em processos eleitorais; de outro, sua utilização pode favorecer práticas de manipulação informacional e reforçar a polarização política, como apontam Nunes e Traumann (2023) ao analisar o cenário brasileiro recente.

A discussão sobre os impactos da IA nas eleições ganha relevância diante de experiências internacionais. Estudos como os de Chesney e Citron (2018) e Paris e Donovan (2019) mostram que o surgimento de *deepfakes* e *cheapfakes* impõe desafios inéditos para a confiança pública em conteúdos digitais. Zuboff (2020) destaca que a lógica do capitalismo de vigilância, ao explorar dados pessoais em larga escala, cria novas formas de assimetria de poder, com reflexos diretos sobre a autonomia política dos cidadãos. No caso brasileiro, esses riscos se manifestam em um ambiente

eleitoral marcado por disputas acirradas e circulação de narrativas conspiratórias.

Além da dimensão informacional, há uma dimensão normativa e regulatória que precisa ser considerada. Doneda (2019) ressalta que a proteção de dados e a regulação da privacidade são centrais para a salvaguarda da democracia em tempos de hiperconectividade. Do mesmo modo, Snyder (2019) alerta que o enfraquecimento de controles institucionais abre espaço para guinadas autoritárias em democracias consolidadas. Nesse quadro, o papel da Justiça Eleitoral e de instrumentos como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados aparece como elemento fundamental para equilibrar inovação e proteção de direitos (Brasil, 2014; 2018).

Metodologicamente, este artigo adota um percurso dedutivo, apoiado em legislação, doutrina especializada e estudos recentes sobre tecnologia e política. Esse caminho é complementado por uma abordagem histórica sobre a evolução da IA e por um enfoque contextual voltado à realidade eleitoral brasileira. A intenção não é esgotar o tema, mas identificar tendências, dilemas e possibilidades em torno da relação entre tecnologia e democracia, considerando tanto a literatura nacional quanto a internacional.

O artigo está estruturado em três eixos principais. O primeiro aborda a evolução histórica da inteligência artificial, desde sua concepção acadêmica nos anos 1950 até sua centralidade no ecossistema digital atual. O segundo discute as formas de aplicação da IA nas eleições brasileiras, destacando benefícios como eficiência e acessibilidade, mas também riscos ligados a *bots*, microdirecionamento e desinformação. O terceiro analisa os desafios éticos e regulatórios, com atenção às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 2024 e aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Por fim, a relevância desta investigação decorre de um contexto em que o Brasil vivencia alta polarização política e no qual as tecnologias digitais se tornam parte do campo de disputa eleitoral. Refletir sobre os usos da inteligência artificial em campanhas e processos democráticos não se restringe a uma necessidade acadêmica, mas envolve também a preservação de eleições livres, transparentes e legítimas, em consonância com os princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Novas tecnologias: a inteligência artificial como protagonista da era digital

A incorporação das novas tecnologias ao cotidiano humano tem alterado profundamente a maneira como os cidadãos acessam informações e participam da vida pública. Direitos como a liberdade de expressão e o direito à informação passam a ser diretamente influenciados por inovações que automatizam tarefas e intermediam processos de decisão, incluindo aqueles relacionados à esfera política (Nilsson, 1988).

No campo conceitual, a inteligência artificial é entendida como a capacidade de máquinas reproduzirem comportamentos inteligentes a partir da percepção do ambiente em que estão inseridas. John McCarthy, pioneiro na área, a definiu como a ciência e a engenharia de criação de máquinas inteligentes, enquanto Russell e Norvig a descrevem como o estudo de agentes capazes de perceber e agir de modo a maximizar suas chances de sucesso (McCarthy *et al.*, 1955; Russell e Norvig, 2009). Nesse sentido, algoritmos de recomendação amplamente utilizados em redes sociais reforçam preferências individuais e criam bolhas informativas, fenômeno que reduz a diversidade de perspectivas e intensifica a disseminação de desinformação (Silveira, 2024).

O surgimento da IA remonta às primeiras formulações sobre redes neurais artificiais nos anos 1940, com os estudos de McCulloch e Pitts, e foi consolidado pela obra de Alan Turing, que propôs o célebre “teste de imitação” para avaliar a capacidade das máquinas de simular o pensamento humano (Turing, 1950). O marco fundador do campo foi a conferência de Dartmouth, em 1956, na qual McCarthy, Minsky, Rochester e Shannon debateram as possibilidades de criar máquinas capazes de aprender, usar linguagem e resolver problemas até então exclusivos de seres humanos (McCulloch *et al.*, 1955).

Ao longo de sua evolução, a IA passou por ciclos de grande entusiasmo e frustração, conhecidos como “invernos da inteligência artificial”, quando expectativas exageradas não se confirmaram e o financiamento para pesquisas foi reduzido. Esses períodos, embora negativos em termos de progresso imediato, funcionaram como momentos de reflexão e reorientação metodológica, preparando o terreno para os avanços das décadas seguintes (Favaron, 2024). A

partir dos anos 2000, fatores como o crescimento do *big data*, a popularização da computação em nuvem e o desenvolvimento de redes neurais profundas permitiram a retomada da pesquisa e das aplicações práticas, culminando na criação de modelos de linguagem de larga escala, como o ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI (Silva, 2024).

Atualmente, distingue-se entre a chamada “IA fraca”, voltada para tarefas específicas como *chatbots* e sistemas de recomendação, e a “IA forte”, que permanece como objetivo futuro de replicar integralmente a cognição humana (Russell e Norvig, 2021; Silva, 2024). Ainda que restrita, a inteligência artificial já desempenha papel central na transformação do ecossistema informacional. Ao automatizar processos, personalizar conteúdos e intermediar relações sociais, a IA reconfigura as formas de percepção política, participação cidadã e circulação de discursos no espaço público (Gabriel, 2024).

Dessa forma, compreender a trajetória histórica e os conceitos fundamentais da inteligência artificial é essencial para avaliar sua aplicação em contextos eleitorais. A tecnologia não é neutra: pode ampliar a capacidade crítica dos cidadãos, mas também acirrar polarizações e reduzir o diálogo plural. Esse dilema abre caminho para a análise de seu impacto direto sobre as eleições brasileiras, tema do próximo tópico.

Inteligência artificial nas eleições

A aplicação da inteligência artificial em processos eleitorais tem se expandido em escala global e atinge de modo particular o Brasil, país marcado por altos índices de participação digital. O uso de algoritmos em campanhas, seja para organizar dados ou direcionar mensagens, evidencia o potencial da tecnologia para transformar a dinâmica democrática. Esse fenômeno abre espaço para novas formas de engajamento cívico, mas também acentua riscos relacionados à desinformação e ao enfraquecimento da confiança institucional (Nunes; Traumann, 2023).

A democracia, segundo Bobbio, depende da igualdade de condições entre os cidadãos no acesso à informação e na capacidade de deliberação (Bobbio, 2000). A inteligência artificial, entretanto, pode alterar esse equilíbrio ao criar ambientes informacionais

assimétricos, nos quais determinados grupos recebem conteúdos segmentados, enquanto outros permanecem à margem do debate. Esse tipo de prática desafia o ideal de esfera pública inclusiva descrito por Habermas, baseado em simetria comunicativa e pluralidade de vozes (Habermas, 1997).

Exemplos recentes confirmam essa tensão. Na eleição presidencial brasileira de 2022, o uso intensivo de mensagens personalizadas em redes sociais e aplicativos de mensagens ampliou a polarização e alimentou narrativas de desconfiança sobre o processo eleitoral. Embora nem todos os conteúdos tenham sido produzidos com técnicas avançadas de IA, a lógica algorítmica de recomendação e de viralização favoreceu discursos extremados, impactando diretamente a percepção dos cidadãos sobre a legitimidade do pleito (Chesney; Citron, 2018).

Ao mesmo tempo, a inteligência artificial pode ser utilizada como recurso de fortalecimento democrático. Ferramentas de automação já auxiliam tribunais eleitorais na análise de registros, na detecção de inconsistências em prestações de contas e na triagem de candidaturas, promovendo maior eficiência e transparência (FGV, 2020). Além disso, sistemas de verificação automática podem ser empregados para identificar conteúdos manipulados, ajudando a reduzir o impacto da desinformação sobre a participação cidadã.

A presença da IA no ecossistema digital atual não se restringe à automação. Gabriel (2024) observa que a personalização de conteúdos e a intermediação algorítmica reconfiguram tanto a percepção política quanto os fluxos discursivos no espaço público. Isso significa que escolhas aparentemente técnicas carregam implicações políticas, afetando quem tem mais visibilidade e quais vozes ganham centralidade nos debates.

Não obstante, os reflexos da IA sobre a cidadania não se restringem ao combate às *fake news*. O risco de formação de “câmaras de eco”, resultado do microdirecionamento¹ político e da personalização algorítmica, pode restringir o acesso dos eleitores a informações plurais. Essa dinâmica reforça predisposições cognitivas conhecidas

¹ O termo microdirecionamento refere-se à prática de segmentar o eleitorado em grupos muito específicos, com base em dados pessoais e comportamentais, para direcionar mensagens políticas personalizadas. Essa técnica se apoia em algoritmos de inteligência artificial que cruzam informações de navegação, consumo de mídia e interações digitais, produzindo conteúdos altamente direcionados. Embora possa aumentar a eficiência das campanhas, levanta preocupações éticas e jurídicas, pois restringe a pluralidade do debate público, dificulta a fiscalização das mensagens veiculadas e pode favorecer a manipulação oculta do eleitorado (Zuboff, 2020; Cadwalladr; Graham-Harrison, 2018).

como “raciocínio motivado”, nas quais indivíduos tendem a valorizar conteúdos que confirmam suas crenças prévias, dificultando o diálogo democrático (Druckman; McGrath, 2019).

A participação cidadã também sofre impactos quando a IA é utilizada para produzir conteúdos hiper-realistas, como *deepfakes*, capazes de induzir enganos sobre candidatos ou instituições. Chesney e Citron alertam que tais práticas corroem a confiança no debate público, já que mesmo informações verdadeiras passam a ser questionadas sob suspeita de manipulação (Chesney; Citron, 2018). A consequência é uma sociedade mais cética, menos propensa ao engajamento construtivo e mais vulnerável a narrativas de descrédito institucional.

Diante desse quadro, a presença da inteligência artificial nas eleições não pode ser vista de forma linear. Ela abre oportunidades para ampliar a eficiência, a transparência e até a inclusão de grupos historicamente marginalizados, mas também coloca em risco valores fundamentais do regime democrático. A maneira como a tecnologia será incorporada dependerá não apenas das normas jurídicas, mas também da capacidade da sociedade de construir práticas informacionais mais plurais, críticas e responsáveis.

Aspectos éticos e regulatórios da inteligência artificial

A utilização de inteligência artificial em processos eleitorais ganhou protagonismo recente no Brasil, principalmente após a experiência da eleição presidencial de 2022. Nesse pleito, observou-se uma combinação entre desinformação massiva, discursos polarizados e tentativas de questionamento da legitimidade institucional. Nunes e Traumann (2023) apontam que a circulação de teorias conspiratórias sobre fraude e manipulação foi potencializada por algoritmos de segmentação e pelo uso intensivo de plataformas digitais. Esse cenário preparou o terreno para que a IA fosse identificada como um fator central de risco democrático.

O Tribunal Superior Eleitoral reconheceu o problema e, em resposta, aprovou a Resolução nº 23.732/2024, que proibiu expressamente o uso da inteligência artificial para criar e difundir conteúdos falsos durante a campanha. A norma também estabeleceu obrigações de rotulagem em casos de conteúdos gerados por IA, exigindo transparência quanto à sua origem (TSE, 2024). Essa

medida representou um avanço significativo, pois o Brasil se tornou um dos primeiros países a incluir regras específicas sobre IA em sua legislação eleitoral.

Outro ponto crítico refere-se ao microdirecionamento político, prática que envolve o uso de dados pessoais para enviar mensagens personalizadas a segmentos específicos do eleitorado. No Brasil, ainda não há regras claras que impeçam esse tipo de segmentação em campanhas digitais, o que levanta questionamentos sobre igualdade de oportunidades entre candidatos e o risco de manipulação oculta. Experiências internacionais, como o caso Cambridge Analytica nos Estados Unidos e no Reino Unido, servem de alerta para o contexto brasileiro (Cadwalladr; Graham-Harrison, 2018).

A Justiça Eleitoral brasileira, além de proibir conteúdos falsos gerados por IA, também reforçou mecanismos de monitoramento por meio do Programa de Enfrentamento à Desinformação. Esse programa envolveu parcerias com plataformas digitais para remoção mais ágil de conteúdos comprovadamente falsos e para a promoção de fontes oficiais de informação (TSE, 2024). O esforço demonstra que a regulação não pode se restringir a normas punitivas, mas precisa incluir mecanismos preventivos e colaborativos.

Além das resoluções administrativas, o debate chegou ao Congresso Nacional. Projetos de lei em tramitação, como o PL 2338/2023, propõem a criação de um marco regulatório da inteligência artificial inspirado no AI Act europeu². O texto sugere a classificação das aplicações de IA em níveis de risco e a imposição de sanções proporcionais em casos de manipulação de informações em processos políticos. Embora ainda em discussão, essas propostas indicam que o legislador brasileiro busca integrar a regulação eleitoral a uma estrutura mais ampla de governança digital.

No âmbito prático, exemplos concretos demonstram como a IA já foi mobilizada em contextos eleitorais brasileiros. Durante a eleição de 2022, circularam vídeos manipulados que distorciam falas de candidatos e foram compartilhados em grande escala nas redes sociais. Embora nem todos esses materiais fossem produzidos com

² O *Artificial Intelligence Act* (AI Act) é uma proposta de regulamento apresentada pela Comissão Europeia em 2021, ainda em tramitação no Parlamento Europeu. O texto busca criar o primeiro marco legal abrangente para o uso da inteligência artificial, adotando uma abordagem baseada em risco. Sistemas de “alto risco”, como aqueles utilizados em infraestrutura crítica, processos judiciais e eleições, estariam sujeitos a requisitos mais rigorosos de transparência, auditoria e responsabilização, enquanto práticas consideradas inaceitáveis, como manipulação subliminar e vigilância em massa, seriam proibidas.

IA avançada, o fenômeno dos *deepfakes* ganhou visibilidade e preocupou autoridades pela facilidade de enganar o eleitorado médio (Chesney; Citron, 2018).

Apesar de avanços tecnológicos recentes, a incorporação da inteligência artificial ao campo eleitoral tem revelado sobretudo riscos que ameaçam a integridade democrática. Em muitos casos, a tecnologia também tem sido empregada para manipular o eleitorado, disseminar desinformação em larga escala e acentuar desigualdades entre candidatos com diferentes recursos tecnológicos. Estratégias de microdirecionamento de mensagens, a opacidade dos algoritmos e a coleta massiva de dados pessoais compõem um cenário que gera preocupação entre especialistas e reguladores. O Quadro 1 apresenta uma síntese dos principais riscos associados ao uso da IA em eleições.

Os riscos demonstram que a inteligência artificial não é neutra, mas dependente de escolhas políticas, jurídicas e sociais sobre sua implementação. Em contextos de forte polarização, como o brasileiro, práticas abusivas podem fragilizar a confiança nas instituições e comprometer a legitimidade do processo eleitoral. Por isso, é fundamental que os potenciais negativos sejam enfrentados por meio de regulamentação clara, fiscalização efetiva e educação midiática da sociedade, garantindo que a tecnologia opere a favor, e não contra, os princípios democráticos.

Quadro 1 – Principais riscos da Inteligência Artificial nas eleições

Risco	Aplicação	Efeito
Desinformação	Produção de <i>deepfakes</i> , textos automatizados e perfis falsos	Difusão de boatos e erosão da confiança institucional
Polarização política	Algoritmos de personalização e <i>microdirecionamento</i> de mensagens	Criação de bolhas informacionais e radicalização do debate
Opacidade algorítmica	Sistemas sem transparência quanto ao funcionamento	Dificuldade de fiscalização e de responsabilização
Violação de dados	Coleta massiva de informações pessoais para segmentação eleitoral	Risco à privacidade e ao direito de proteção de dados
Desigualdade de acesso	Campanhas com maior capacidade tecnológica	Assimetria entre candidatos e enfraquecimento da equidade eleitoral

Fonte: Elaboração própria (2025).

Nunes e Traumann (2023) analisam como a circulação de desinformação em larga escala contribuiu para reforçar teorias conspiratórias sobre fraude eleitoral e para acirrar a radicalização política que desembocou nos atos de 8 de janeiro de 2023. Nesse contexto, ferramentas de IA foram mobilizadas para potencializar estratégias de microdirecionamento e difundir narrativas extremadas, ampliando a desconfiança em relação às instituições eleitorais.

Ainda que os riscos sejam expressivos, é importante reconhecer as vantagens que o uso responsável da IA pode oferecer ao processo eleitoral. Lage aponta que sistemas automatizados já contribuem para a triagem de candidaturas e para a organização de dados eleitorais, tornando mais eficiente o processamento de informações em larga escala (Lage, 2021). Além disso, *chatbots* têm sido utilizados para fornecer informações acessíveis a eleitores, enquanto ferramentas de *machine learning* auxiliam na identificação de padrões suspeitos e possíveis fraudes.

Portanto, a utilização da inteligência artificial nas eleições não deve ser compreendida apenas sob a ótica dos riscos. Há também benefícios potenciais que podem contribuir para o fortalecimento democrático, sobretudo no campo da eficiência administrativa e da ampliação do acesso à informação. Ferramentas de automação, auditoria e monitoramento têm sido testadas em diversos países e, no Brasil, começam a ser incorporadas pela Justiça Eleitoral como mecanismos de apoio à fiscalização e à transparência. Abaixo, o Quadro 2 sintetiza os principais pontos positivos associados ao uso da IA no processo eleitoral.

Quadro 2 – Potenciais benefícios da Inteligência Artificial nas eleições

Benefício	Aplicação	Efeito
Gestão eleitoral	Triagem automatizada de candidaturas, análise de prestações de contas	Maior eficiência e redução de erros humanos
Transparência	Ferramentas de auditoria em tempo real, cruzamento de dados públicos	Aumento da confiança no processo eleitoral
Acessibilidade	Tradução automática, assistentes virtuais, conteúdos adaptados	Inclusão de eleitores com deficiência ou barreiras linguísticas

Fiscalização	Monitoramento automatizado de fake news e bots	Rapidez na identificação de irregularidades digitais
Engajamento cívico	Plataformas de diálogo mediadas por IA, respostas a dúvidas dos eleitores	Facilitação do acesso à informação política

Fonte: Elaboração própria (2025).

A análise dos benefícios evidencia que a IA pode funcionar como um instrumento de aprimoramento institucional, reduzindo custos, agilizando procedimentos e fortalecendo a inclusão social. Essas aplicações mostram que a tecnologia, quando orientada por princípios éticos e normativos adequados, pode servir como aliada da democracia, contribuindo para maior confiança pública e ampliando o alcance das políticas de transparência e engajamento cívico.

No âmbito do Judiciário, Ribeiro e Cassol (2020) analisam que a IA tem sido incorporada a práticas de triagem processual e jurimetria, ampliando a celeridade das decisões judiciais e contribuindo para maior racionalidade administrativa. A Fundação Getúlio Vargas também evidencia como algoritmos aplicados ao sistema judicial brasileiro vêm sendo utilizados para organizar jurisprudência e monitorar fluxos de processos, indicando um movimento gradual de institucionalização da tecnologia (FGV, 2020).

Entretanto, os benefícios não anulam os dilemas. Di Felice (2020) ressalta que tecnologias digitais podem tanto ampliar a mobilização democrática, como ocorreu em protestos globais da última década, quanto favorecer a difusão de desinformação e a fragmentação do debate público. Esse caráter ambíguo exige que a utilização da IA em eleições seja analisada a partir de seus efeitos concretos na qualidade da democracia e não apenas em função de seu potencial técnico.

A literatura internacional mostra que esse desafio não é exclusivo do Brasil. Pariser (2012) já advertia que filtros invisíveis construídos por algoritmos podem limitar a diversidade de informações a que os cidadãos têm acesso, reduzindo a pluralidade da esfera pública. Quando aplicados em campanhas eleitorais, esses filtros tornam-se ainda mais problemáticos, pois podem direcionar conteúdos segmentados que escapam ao escrutínio público e reforçam assimetrias de poder entre candidatos.

Nesse sentido, Silveira (2024) argumenta que a tecnologia carrega implicações políticas ao reforçar determinadas narrativas e limitar o alcance de outras. O resultado é um ambiente comunicacional em que a capacidade crítica do eleitorado pode ser diminuída, uma vez que a exposição seletiva a conteúdos dificulta o confronto de perspectivas divergentes. Esse processo, se não controlado, ameaça o ideal democrático de um debate plural e inclusivo.

Assim, a presença da inteligência artificial nas eleições deve ser compreendida como um recurso de natureza ambivalente. Ela pode fortalecer a eficiência e a transparência do processo eleitoral, mas também pode intensificar a polarização e comprometer a confiança nas instituições. O equilíbrio entre inovação e preservação democrática dependerá tanto das escolhas regulatórias das autoridades eleitorais quanto da capacidade da sociedade civil de desenvolver práticas críticas e mecanismos de contenção para os usos abusivos da tecnologia.

Considerações finais

A presença da inteligência artificial (IA) nos processos eleitorais representa um dos maiores desafios contemporâneos para a democracia. De um lado, a tecnologia oferece possibilidades de automação, eficiência e transparência que podem fortalecer a participação cidadã e ampliar a efetividade da Justiça Eleitoral. De outro, seu uso desvirtuado pode intensificar a polarização, facilitar a disseminação de desinformação e fragilizar a confiança nas instituições (Nunes e Traumann, 2023; Silveira, 2024).

O estudo mostrou que a IA, ao mesmo tempo em que facilita o acesso à informação, a organização de dados e a automação de processos, também vem sendo empregada em estratégias de microdirecionamento e disseminação de desinformação. Esse cenário ficou evidente na eleição presidencial de 2022, marcada pela circulação de conteúdos enganosos e pela radicalização das disputas, o que reforça a necessidade de reflexão crítica sobre o papel das plataformas digitais e dos algoritmos em processos eleitorais.

Do ponto de vista ético e regulatório, as iniciativas do Tribunal Superior Eleitoral, como a Resolução nº 23.732/2024, representam um avanço importante para conter práticas abusivas, especialmente diante da ameaça dos *deepfakes* e da manipulação automatizada.

Contudo, essas medidas precisam ser acompanhadas por políticas de educação midiática e por um debate público consistente, de modo que a sociedade se torne menos vulnerável a abusos e manipulações.

A comparação com experiências internacionais demonstra que a regulação da IA está em construção e que modelos como o AI Act europeu oferecem referências úteis. Ainda assim, o Brasil deve considerar suas especificidades, especialmente o grau de polarização política e a centralidade das redes sociais no debate público, para elaborar um marco regulatório sólido, capaz de equilibrar inovação tecnológica e preservação da democracia.

Conclui-se, portanto, que o futuro da relação entre inteligência artificial e eleições dependerá da capacidade das instituições, da sociedade civil e dos próprios eleitores de construir um ecossistema informacional mais plural e menos suscetível a manipulações. Apenas dessa forma será possível assegurar que os avanços tecnológicos coexistam com eleições livres, justas e transparentes, em consonância com os princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BALDWIN-EDWARDS, M. The dark side of data-sharing: the case of Cambridge Analytica and Facebook. *Net. Paper*, n. 2, 2019.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Marco Civil da Internet.
- BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>.
- CADWALLADR, C.; GRAHAM-HARRISON, E. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. *The Guardian*, 2018.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- DI FELICE, Massimo. *Net-ativismo: da ação social à prática comunicativa*. São Paulo: Paulus, 2020.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

- DRUCKMAN, James; McGRATH, Michael. The evidence for motivated reasoning in climate change preference formation. *Nature Climate Change*, v. 9, p. 111–119, 2019.
- FAVARON, Felipe. Inteligência artificial e os ciclos de entusiasmo. São Paulo: LTC, 2024.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. *Inteligência Artificial e o Judiciário Brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2020.
- GABRIEL, Martha. *Humanidade digital: o impacto da inteligência artificial na sociedade*. São Paulo: Atlas, 2024.
- GARRIGA, A.; RUIZ-INCERTIS, A.; MAGALLÓN ROSA, R. *Inteligencia artificial y democracia: desafíos contemporáneos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2024.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.
- LAGE, Mariana. Inteligência artificial aplicada à gestão eleitoral. *Revista Brasileira de Direito Eleitoral*, v. 13, n. 2, 2021.
- MENDES, Conrado Hübner. O custo do autoritarismo competitivo para o constitucionalismo: uma defesa de limites e controles. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, p. 1178-1216, 2024.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- NILSSON, Nils J. *Artificial Intelligence: A New Synthesis*. San Francisco: Morgan Kaufmann, 1998.
- NUNES, Rodrigo; TRAUMANN, Thomas. *A eleição disruptiva: polarização, redes sociais e democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.
- PARISER, Eli. *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

- RIBEIRO, Leandro; CASSOL, Roberto. Inteligência artificial e jurimetria no sistema judicial brasileiro. *Revista Direito e Tecnologia*, v. 6, n. 1, 2020.
- RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência artificial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2021.
- SILVA, Ricardo. Inteligência artificial e modelos de linguagem: desafios para a democracia. Belo Horizonte: Autêntica, 2024.
- SILVEIRA, Sérgio. Plataformas digitais e democracia em crise. *Revista de Estudos Políticos*, v. 12, n. 1, 2024.
- SNYDER, Timothy. *Na contramão da liberdade: a guinada autoritária nas democracias liberais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SODRÉ, Muniz. *Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- TURING, Alan. Computing machinery and intelligence. *Mind*, v. 59, n. 236, p. 433-460, 1950.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.